

LEI Nº 2.608, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.983

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.368, DE 09 DE MARÇO DE 1.979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.351, de 02.10.78, alterado pela Lei nº 2.368, de 09.03.79, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o proprietário de imóvel terá o prazo de 60 (sessenta) dias para execução de muro, de canalização de águas pluviais e contrapiso, bem como 6 (seis) meses para revestimento de contrapiso com ladrilhos padronizados".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir de 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE NOVEMBRO DE 1.983.


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE NOVEMBRO DE 1.983.


NELSON TABARRO-DIRETOR